

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 115, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Altera a destinação de  
uso da área pública que  
especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica alterada de sua primitiva destinação a área pública de 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), localizada entre o Conjunto 12 do Setor de Mansões de Taguatinga e a Avenida Leste, que dá acesso à Samambaia, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, conforme mapa em anexo, passando à categoria de uso institucional, atividade de culto, templo religioso.

Art. 2° A área a que se refere o art. 1° fica desafetada passando a categoria de bem dominial.

*Parágrafo único.* A desafetação a que se refere este artigo será efetuada nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999.